

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04 / 2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 31 / 2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50174/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a empresa **C & G CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas- Carapicuíba- SP, neste ato representado pelo Prefeito Sr (a) **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e do CPF nº. 157.388.248-81 e pelo Secretário de Obras e Serviços Municipais, Sr. **José Roberto da Silva**, portador do RG nº. 15.256.945-5 e do CPF nº 015.146.358-10:

CONTRATADA: C & G CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.224.180/0001-34, estabelecida à Rua Adelino Cardana, nº 293, Sala 1.511, Bloco C, Centro, Estado de São Paulo, na cidade de Barueri, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo (a) Senhor (a) **Celso Tadeu dos Santos Oliveira**, portador da cédula de identidade RG nº 16.901.951-2 e do CPF/MF nº 050.836.178-89:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para locação de caminhões e máquinas pesadas para uso da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais do município de Carapicuíba**, em conformidade com o memorial descritivo dos serviços, Anexo I do edital da Concorrência acima citada, e a proposta da contratada, que são partes integrantes desse Instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo para a prestação dos serviços objeto da presente licitação será de até **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, a serem iniciados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Municipais, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1.- O regime de execução do presente contrato será na modalidade de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1.- O valor contratual, de acordo com os preços unitários que constam da proposta da Contratada que é parte integrante deste instrumento, para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ **3.251.616,00** (Três milhões e duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos e dezesseis reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

4.2 – No valor acima referido, estão inclusos; preço da locação, fornecimento de toda mão-de-obra e demais insumos, bem como todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 - A caução de garantia de execução deverá ser depositada no prazo de até 72 horas pela Contratada, no valor de R\$ **162.580,80** (cento e sessenta e dois mil e quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos) correspondentes a 5% (cinco por cento) do presente contrato, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93, deverá também conforme § 2º do artigo 48 da Lei 8.666/93, efetuar a garantia adicional no valor de R\$ **140.157,63** (cento e quarenta mil e cento e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos) referentes ao lote II, o qual responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato, o prazo de validade da caução deverá ser equivalente ao da vigência contratual.

5.1.1. – No caso de aditivo de valor do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar o reforço da caução, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato, e retenção de pagamentos.

5.1.2. – No caso de prorrogação do prazo do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato.

5.2. – A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Departamento de Licitações e Compras do Município de Carapicuíba.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 – Para a presente contratação não haverá reajuste dos preços pelo prazo de 12 meses, se houver prorrogação de prazo, a partir do 13º mês os preços poderão ser reajustados com base na variação do IPCA ou outro que venha substituí-lo, tendo como data base a data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos das notas serão efetuados diretamente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, através de depósito bancário, com o prazo de carência de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, referentes aos serviços efetivamente prestados e aprovados pela fiscalização, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, hipótese em que, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil que se seguir.

7.2 - Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados” pró rata” sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. - A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com o descritivo dos serviços – Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato, e ainda em conformidade com as cláusulas contratuais deste instrumento.

8.2. - Os serviços rejeitados pela fiscalização, deverão ser refeitos imediatamente, de modo que não haja descontinuidade de nenhuma forma na sua execução.

8.3. - O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa execução dos serviços, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.4. - Estando em conformidade com o disposto nesse instrumento contratual, o objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias de sua formal execução, e, definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, em termo circunstanciado, firmado pela Secretaria responsável e a Contratada, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato;
- (b) executar, os serviços de sua responsabilidade de acordo com o Anexo I do edital;
- (c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos serviços objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos e quaisquer esclarecimentos;
- (d) fornecer todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- (e) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer fato que possa ocasionar a paralisação dos serviços;
- (f) observar as normas de segurança aplicáveis aos serviços a serem prestados;
- (g) participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- (h) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;
- (i) cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no anexo I do edital que faz parte integrante deste instrumento.

9.2 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. - São obrigações da CONTRATANTE:

a) A expedição de Ordem de Serviço específica para o início do serviço objeto do presente contrato, com as especificações necessárias para a perfeita execução dos serviços. A expedição da ordem de serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da Contratante.

b) Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento à descrição dos serviços e legislação aplicável.

c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. - A CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

11.1.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.1.2 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

11.1.3. - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente contrato.

11.1.4 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.5. A Fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS.

12.1. – A subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, somente será permitida em casos excepcionais, desde que formalmente autorizada pelo chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, o subcontratado ou sucessor deverá possuir todos os requisitos de habilitação originalmente exigidos na concorrência que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

13.1 - O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços objeto do presente contrato não terá relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo seu vínculo de emprego única e exclusivamente com a CONTRATADA.

13.2. - A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, uniformes e crachás de identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. - A não assinatura do termo de contrato, no prazo estabelecido pela Contratante, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da

obrigação assumida, ensejando a aplicação pelo Município, de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato não assinado.

14.2. - O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, limitando a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos a período em atraso.

14.3. - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

14.4. - A aplicação de multa a ser determinada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, após regular procedimento que garanta a ampla defesa e contraditória da empresa inadimplente na forma da Lei, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções prevista no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária de nº. 09.01.04.122.0002.3.3.90.39-14 (tesouro).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1.- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando for decretada sua falência;
- (b) quando do requerimento de sua recuperação judicial ou extrajudicial;
- (c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

16.2. - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

16.3. - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos serviços realizados e aprovados, relativos ao mesmo.

16.4. - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 09 de janeiro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
José Roberto da Silva
Secretário Municipal de Obras

C & G CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI
Celso Tadeu dos Santos Oliveira
Contratada

Testemunhas

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa para locação de caminhões e máquinas pesadas para uso da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais do município de Carapicuíba, pelo período de 12 meses.
- 1.2** Referida contratação deve contemplar motoristas, operadores e fornecimento de combustível.
- 1.3** Todas as condições e documentações dos caminhões e máquinas pesadas, assim como as habilitações de seus motoristas e operadores deverão obedecer às especificações do Código Nacional de Trânsito.
- 1.4** A gestão da execução da contratação ficará a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Carapicuíba.
- 1.5** O ano dos equipamentos deverá ser no mínimo a partir do ano de 2012 e estar em bom estado de conservação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A locação tem como finalidade suprir a demanda de diversos serviços de manutenções em nosso Município, como colocação de tubulações, melhorias e manutenções de vias Públicas, limpeza e retiradas de entulhos descartados em torno das vias, reformas de obras em gerais, para melhor atender aos munícipes e atividades diárias existentes nesta Secretaria.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 3.1** Todos os caminhões e máquinas deverão ser fornecidos obrigatoriamente com motorista ou operador devidamente habilitado com categoria, em conformidade com o tipo de caminhão a ser conduzido e tipo de máquinas a ser operada.
- 3.2** A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos de segurança necessários para os condutores dos caminhões e máquinas.
- 3.3** Os serviços serão executados conforme necessidade da contratante, sendo que os caminhões e as máquinas pesadas deverão estar disponíveis os 07 (sete) dias da semana, no horário de 08 as 17 hs e em horários excepcionais, quando for necessário.

4. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- 4.1** A medição da execução dos serviços devida ser realizada mensalmente, onde a contratação deverá apresentar medição do referido objeto, juntamente com o controle de execução das horas devidamente trabalhadas.
- 4.2** Após o aceite da medição pelo gestor do contrato deverão ser apresentados os seguintes documentos.
- 4.2.1** Fatura referente ao período dos dias trabalhados.
- 4.2.2** Planilha de controle das horas trabalhadas por cada equipamento.
- 4.2.3** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS.
- 4.2.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2.5 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de cada Fatura com sua devida medição e documentos fiscais, devidamente atestadas pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

6. PRAZO

6.1 A contratação se dará pelo prazo de 12 (doze) meses.

6.2 O Termo do contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal de Carapicuíba na Forma da Lei.

7. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

DESCRIÇÃO	QDE. VEÍCULOS	HORAS MÊS	HORAS ANO	PREÇO POR HORA	TOTAL
LOTE 01					
Caminhão tipo Caçamba basculante, toco, capacidade mínima de 8 tons., carga mínima de 5 m³. Potência mínima 160 CV, diesel, ano a partir de 2012, em bom estado de conservação.	1	184	2.208		
Caminhão tipo Caçamba basculante, trucado, traçado 6x4, capacidade mínima de 12 tons, carga mínima de 15 m³, potência mínima 280 CV, diesel, ano a partir de 2012, em bom estado de conservação.	1	184	2.208		
Caminhão tipo carroceria de madeira, toco, capacidade mínima de 4 tons., carga mínima de 5 m³, potencia mínima 160 CV, diesel, ano a partir de 2012, em bom estado de conservação.	4	800	9.600		
Caminhão operacional tipo Prancha, bitruck (quatro eixos), potência mínima 300 CV, com sistema hidráulico de içamento da prancha, dimensão prancha 10m de comprimento, 2,50m de largura e, 1,20m de altura máxima do piso da prancha. Capacidade mínima de carga de 15 toneladas. Ano A partir de 2012, em bom estado de conservação.	1	80	960		
TOTAL ESTIMADO LOTE 01					
LOTE 02					
Retroescavadeira 4x2, potência mínima de 1.400 rpm e 70 CV, escavadeira com profundidade mínima de escavação de 3 m, com comando de levantamento e					

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



basculamento automática e alavancas tipo joy stick, ano a partir de 2012, em bom estado de conservação.	1	184	2.208		
Escavadeira Hidráulica, potência mínima de 140 HP, largura da caçamba no mínimo de 1.200mm, altura mínima de carregamento 5.0000 mm, alcance mínimo na horizontal de 8.000 mm, ano a partir de 2012, em bom estado de conservação.	1	184	2.208		
Máquina tipo Motoniveladora, 125 HP, com lâmina de no mínimo 3.000 mm, levantamento mínimo do solo de 300 mm, ano a partir de 2012, em bom estado de conservação.	1	120	1440		
Mini Carregadeira, capacidade mínima nominal não inferior a 600 Kg, largura mínima da caçamba 200 mm, potência bruta mínima de 50 HP, ano a partir de 2012, em bom estado de conservação.	1	184	2.208		
TOTAL ESTIMADO LOTE 02					
TOTAL GERAL					

PROPOSTA

CP 31/22

LOTE I					
DESCRIÇÃO	QDE. VEÍCULO	HORAS MÊS	HORA S ANO	PREÇO POR HORA	TOTAL
Caminhão tipo Caçamba basculante, toco, capacidade mínima de 8 tons., carga mínima de 5 m³. Potência mínima 160 CV, diesel, ano a partir de 2012, em bom estado de conservação.	1	184	2.208	R\$ 144,00	R\$ 317.952,00
Caminhão tipo Caçamba basculante, trucado, traçado 6x4, capacidade mínima de 12 tons, carga mínima de 15 m³, potência mínima 280 CV, diesel, ano a partir de 2012, em bom estado de conservação.	1	184	2.208	R\$176,00	R\$ 388.608,00
Caminhão tipo carroceria de madeira, toco, capacidade mínima de 4 tons., carga mínima de 5 m³, potencia mínima 160 CV, diesel, ano a partir de 2012, em bom estado de conservação.	4	800	9.600	R\$ 125,00	R\$ 1.200.000,00
Caminhão operacional tipo Prancha, bitruck (quatro eixos), potência mínima 300 CV, com sistema hidráulico de içamento da prancha, dimensão prancha 10m de comprimento, 2,50m de largura e, 1,20m de altura máxima do piso da prancha. Capacidade mínima de carga de 15 toneladas. Ano A partir de 2012, em bom estado de conservação.	1	80	960	R\$ 170,00	R\$ 163.200,00
TOTAL LOTE 01					R\$ 2.069.760,00
LOTE 02					
DESCRIÇÃO	QDE. VEÍCULO S	HORAS MÊS	HORA S ANO	PREÇO POR HORA	TOTAL
Retroescavadeira 4x2, potência mínima de 1.400 rpm e 70 CV, escavadeira com profundidade mínima de escavação de 3 m, com comando de levantamento e basculamento automática e alavancas tipo joy stick,	1	184	2.208	R\$ 157,00	R\$ 346.6656,00

ano a partir de 2012, em bom estado de conservação.					
Escavadeira Hidráulica, potência mínima de 140 HP, largura da caçamba no mínimo de 1.200mm, altura mínima de carregamento 5.0000 mm, alcance mínimo na horizontal de 8.000 mm, ano a partir de 2012, em bom estado de conservação.	1	184	2.208	R\$208,00	R\$ 459.264,00
Máquina tipo Motoniveladora, 125 HP, com lâmina de no mínimo 3.000 mm, levantamento mínimo do solo de 300 mm, ano a partir de 2012, em bom estado de conservação.	1	120	1440	R\$ 120,00	R\$ 172.800,00
Mini Carregadeira, capacidade mínima nominal não inferior a 600 Kg, largura mínima da caçamba 200 mm, potência bruta mínima de 50 HP, ano a partir de 2012, em bom estado de conservação.	1	184	2.208	R\$ 92,00	R\$ 203.136,00
TOTAL LOTE 02					R\$ 1.181.856,00
TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 3.251.616,00 (Três milhões e duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos e dezesseis reais)					

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: C & G CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2023

OBJETO: Contratação de empresa para locação de caminhões e máquinas pesadas para uso da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais do município de Carapicuíba.

ADVOGADO (S): Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 – Email: w.antzuk@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 09 de janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Celso Tadeu dos Santos Oliveira**
Cargo: Proprietário
CPF: 050.836.178-89

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de contrato
Nome: **Roberto Cavalcanti Lobo**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 061.332.308-43

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*